**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE**:**ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.097.554/0023-32, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de fins religiosos, cívicos e assistenciais, com seu vigente Estatuto registrado sob o n.º 8199, no Livro A-3, em 11/12/2017, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 4º Ofício de Petrópolis - RJ, sediada na estrada União e Indústria, 13810, 1º andar, Itaipava, Petrópolis, RJ – CEP 25740-365, neste ato representada por seu Administrador Financeiro, Sr. Roberto da silva Firmino, brasileiro, profissão: economista, portador da Cédula de Identidade nº 9999999-99, emitida por III-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 999.999.999-99, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro.

**2) VOLUNTÁRIO:**

Nome:

Identidade: CPF: Data de nascimento:

Telefone:

Endereço:

Bairro: CEP:

E-mail:

Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, na condição de zelador, em suas dependências, na IASD Mourinhos, com sede na Rua Belizário Casagrande, 343 – Bairro Mourinhos – Rio de Janeiro – RJ Cep 99999-99, nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

**(preencher o quadro abaixo)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Manhã** | **Manhã** | **Tarde** | **Tarde** | **Noite** | **Noite** |
| **Dia da semana:** | **Entrada** | **Saída** | **Entrada** | **Saída** | **Entrada** | **Saída** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

Cláusula 1ª - O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexiste controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

Cláusula 2ª - O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

Cláusula 3ª - O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9. 608 de 18/02/98, que poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias sem que isso caracterize remuneração ou salário.

Cláusula 4ª - O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

Cláusula 5ª - Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Rio de Janeiro (RJ), 01 de Janeiro de 2021.

**(assinatura)  
ROBERTO DA SILVA FIRMINO**

**(assinatura)  
GENITOR(A): (caso de voluntário menor).**

**(assinatura)  
ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS A.S.D**

**(assinatura) (assinatura)  
1ª Testemunha: 2ª Testemunha:**

**Marcos Paulo Santos Silva José Mariano de Souza**

**RG 999999999-99 RG 999999999-99**

(Lei nº 9. 608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e da outras providências.

Art. 1o Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. [(Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13297.htm)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília,18/02/98

**EXCLUI DESTAQUES EM AMARELO**

**SUBSTITUIR DESTAQUES EM AZUL**